

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

*Documento de sessão*

**A6-0443/2007**

14.11.2007

**\***

## **RELATÓRIO**

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão de um Acordo entre a Comunidade Europeia e o Conselho da Europa de cooperação entre a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o Conselho da Europa (COM(2007)0478 – C6-0311/2007 – 2007/0173(CNS))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Adamos Adamou

### ***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta  
*Maioria dos votos expressos*
- \*\*I Processo de cooperação (primeira leitura)  
*Maioria dos votos expressos*
- \*\*II Processo de cooperação (segunda leitura)  
*Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum*  
*Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
- \*\*\* Parecer favorável  
*Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE*
- \*\*\*I Processo de co-decisão (primeira leitura)  
*Maioria dos votos expressos*
- \*\*\*II Processo de co-decisão (segunda leitura)  
*Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum*  
*Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
- \*\*\*III Processo de co-decisão (terceira leitura)  
*Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

### ***Alterações a textos legais***

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	6
PROCESSO .....	8



## **PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU**

**sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão de um Acordo entre a Comunidade Europeia e o Conselho da Europa de cooperação entre a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o Conselho da Europa  
(COM(2007)0478 – C6-0311/2007 – 2007/0173(CNS))**

**(Processo de consulta)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2007)0478),
  - Tendo em conta o artigo 308º, em conjugação com o nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 300º do Tratado CE,
  - Tendo em conta o nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 300º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0311/2007),
  - Tendo em conta o artigo 51º e o nº 7 do artigo 83º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0443/2007),
1. Aprova a celebração do acordo;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão e, para informação, ao Conselho da Europa e à Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O respeito e a promoção dos Direitos Humanos constituem um dos princípios fundadores e um dos objectivos principais da União Europeia, que, a par do Conselho da Europa, desenvolveu os seus próprios instrumentos jurídicos para a protecção dos Direitos Humanos fundamentais. O sistema de princípios de protecção dos direitos fundamentais da União Europeia foi estabelecido principalmente pela jurisprudência do Tribunal de Justiça e confirmado pelo reconhecimento expresso nos Tratados da UE. Mas é muito importante garantir que este sistema de protecção dos Direitos Humanos continue a ser reforçado, protegendo, ao mesmo tempo, princípios básicos, como a não discriminação, a não exclusão, o respeito da liberdade de expressão e religião, a liberdade de consciência, bem como os direitos sociais e económicos. Ao aplicar o Direito comunitário, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia pode oferecer as salvaguardas necessárias às instituições, organismos, órgãos e agências relevantes da Comunidade e dos seus Estados-Membros.

É importante reconhecer que, nos últimos cinquenta anos, desde a sua criação, tem sido o Conselho da Europa a desenvolver, através do seu trabalho avançado neste domínio, um sistema completo de normas, instrumentos legais e judiciais para a protecção e a promoção dos Direitos Humanos e do Estado de Direito, o que lhe permitiu adquirir uma enorme experiência. Assim, o objectivo comum de protecção dos direitos fundamentais partilhado pela Agência dos Direitos Fundamentais e pelo Conselho da Europa tem de ser alcançado de forma complementar e positiva, evitando-se a duplicação, bem como qualquer possibilidade de fragilização e fragmentação (judicial ou não) do bem consolidado sistema de protecção dos Direitos Humanos e dos direitos individuais estabelecido pelo Conselho da Europa.

No que respeita ao co-financiamento de actividades conjuntas, o Conselho, a Agência dos Direitos Fundamentais e o Conselho da Europa devem adoptar regras mais precisas para a aplicação do ponto 15 do Acordo, que prevê que o Conselho da Europa receba subvenções da Agência, a fim de alcançar uma transparência total e evitar qualquer insinuação de interdependência excessiva entre as duas instituições; por exemplo, uma condição prévia possível seria a de as subvenções serem atribuídas para actividades realizadas conjuntamente e em colaboração com o Conselho da Europa.

É também essencial aplicar o ponto 7 do Acordo de forma a permitir que as duas instituições troquem, por mútuo consentimento, o maior número possível de informações sobre os seus regulamentos internos, tanto quanto o permitirem as regras aplicáveis em matéria de confidencialidade. A informação só deve ser utilizada pelas instituições directamente envolvidas na análise das questões em causa e não deve ser colocada à disposição de instituições ou agências de países terceiros, se não forem dadas garantias e não estiverem previstos controlos sobre a sua utilização.

A Agência dos Direitos Fundamentais deve assegurar que a União Europeia manterá e corroborará o seu firme empenhamento na defesa dos direitos fundamentais em países terceiros, de acordo com os trabalhos e as políticas das organizações internacionais competentes, como a ONU, ou com diversos acordos internacionais aplicáveis a estes países.

A cooperação entre a Comissão e Conselho da Europa durante as negociações do Acordo

revelou-se benéfica; e é no mesmo espírito de cooperação, transparência e complementaridade que se espera que as duas instituições cooperem eficazmente no futuro. Mas é extremamente importante que o Parlamento Europeu seja envolvido neste processo, através de relatórios periódicos, e que o Conselho da Europa seja consultado para todas as revisões ou avaliações levadas a efeito relativas à complementaridade, à não duplicação e à transparência do trabalho das duas instituições.

## PROCESSO

<b>Título</b>	Cooperação entre a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o Conselho da Europa		
<b>Referências</b>	COM(2007)0478 - C6-0311/2007 - 2007/0173(CNS)		
<b>Data de consulta do PE</b>	21.9.2007		
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b> Data de comunicação em sessão	LIBE 27.9.2007		
<b>Comissões encarregadas de emitir parecer</b> Data de comunicação em sessão	AFET 27.9.2007		
<b>Comissões que não emitiram parecer</b> Data da decisão	AFET 12.9.2007		
<b>Relator(es)</b> Data de designação	Adamos Adamou 20.3.2007		
<b>Exame em comissão</b>	12.9.2007	5.11.2007	12.11.2007
<b>Data de aprovação</b>	12.11.2007		
<b>Resultado da votação final</b>	+: -: 0:	36 0 0	
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Carlos Coelho, Esther De Lange, Panayiotis Demetriou, Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Bárbara Dührkop Dührkop, Armando França, Kinga Gál, Patrick Gaubert, Lilli Gruber, Ewa Klamt, Magda Kósáné Kovács, Barbara Kudrycka, Stavros Lambrinidis, Henrik Lax, Roselyne Lefrançois, Claude Moraes, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Luciana Sbarbati, Inger Segelström, Károly Ferenc Szabó, Søren Bo Søndergaard, Vladimir Urutchev, Ioannis Varvitsiotis, Manfred Weber, Tatjana Ždanoka		
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Adamos Adamou, Simon Busuttil, Marco Cappato, Maria da Assunção Esteves, Ignasi Guardans Cambó, Luis Herrero-Tejedor, Sophia in 't Veld, Carlos José Iturgaiz Angulo, Metin Kazak, Eva-Britt Svensson		
<b>Data de entrega</b>	14.11.2007		